



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CONTRATO nº 22/2017 - CONVITE**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE FAGUNTES DE JESUS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE FAGUNTES DE JESUS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.022.296/0001-16, localizada na Rua Osmundo Capinan, s/n, Bela Vista, Entre Rios - Bahia, CEP: 48.180-000, neste ato representada por **MISAEEL FAGUNDES DA CRUZ DE JESUS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 13.670.354-22, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 031.648.215-30, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo nº 117-118/2017** e na **Licitação CONVITE nº 022/2017**, resolvem celebrar o presente contrato de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE nº 022/2017, e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE FAGUNTES DE JESUS LTDA - ME** realize o **FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM CAPACIDADE PARA 13 KG, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BEM COMO O ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (CRAS, CREAS, SCFV, Conselho Tutelar, e Casa dos Conselhos), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BAHIA**, na forma do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 117-118/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 022/2017**.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

2.2. - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.3. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
1	BOTIJÃO GÁS – GLP P13 (UNIDADES ESCOLARES – SEDUC)	UND.	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
2	BOTIJÃO GÁS – GLP P13 (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CREAS, SCFV, CONSELHO TUTELAR E CASA DOS CONSELHOS)	UND.	102	R\$ 70,00	R\$ 7.140,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.140,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Solicitante, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I- Fornecer o material conforme Termo de Referência, mediante requisições do preposto autorizado;

II- Assegurar a boa qualidade do material;

III- A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços que trata o item anterior nos locais das festas;

IV- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

V- Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

VI- Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;

VII- Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

VIII- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.

IX- Além das obrigações acima a contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;

d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de ENTRE RIOS, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

IV. Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

V. Declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 56.140,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**8.1.4** - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

**8.2.** – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido da CONTRATADA**.

**8.3.** – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

**8.4.** – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

**8.5.** – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1.** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da **Secretaria solicitante**.

**9.2.** – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

**11.1.** – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária – Projeto/ Atividade: 2.040 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00. Fonte de Recurso: 01/15/42 e Projeto/ Atividade: 2.057 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00. Fonte de Recurso: 00/29/42.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL**

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** –A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de ENTRE RIOS, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

d) alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS;

e) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

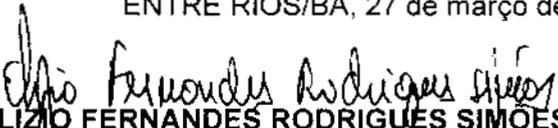
17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

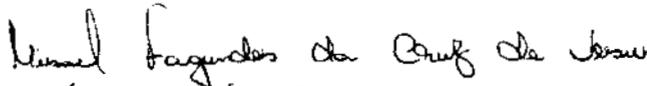


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

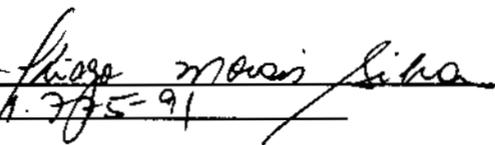
ENTRE RIOS/BA, 27 de março de 2017.

  
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES  
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

  
COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE FAGUNTES D  
JESUS LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 470.081.615-72

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 848.321.775-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002017

República

Objeto: Fomento de material de construção. Dia 19/07/17 às 9h, Edital na sede Rua Dr. Américo Vespúcio nº 100, Centro, Informações pelo e-mail:licitacoes@candia.ma.gov.br

Candia/MA, 7 de julho de 2017.

WILMA DE BRITO GONCALVES MENEGZIS

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0017

Candiba - BA, 6 de julho de 2017

GENILSON DE SOUZA COELHO

Prefeito de Candiba

A PM de Candiba - BA, realizará Tomada de Preços em 25/07/2017 às 10h, em sua sede para contratação de (Itens) Acabamento: 01. Saco de Alvenaria Ampla, na sede do município de Candiba-BA. O Edital completo ficará disponível para consulta até às 14h, no endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Candiba-BA. Interessados deverão enviar proposta em envelope lacrado e identificado com o nº 017/2017, para o endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Candiba-BA. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados no endereço eletrônico: www.candia.ba.gov.br/diario\_oficial ou através do telefone: (77) 3661-2366. Dirigido aos e-mails: licitacoes@cantiba.ba.gov.br ou contato@cantiba.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 372017

Candiba - BA, 6 de julho de 2017  
GENILSON DE SOUZA COELHO  
Prefeito de Candiba

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição para ambulância Fiat dueto, caminhão e caminhão-van para atender as necessidades da Prefeitura, Fundação Municipal e Centros Saneamento. Tipo: Menor preço POR LOTE. Sessão dia: 19/07/2017 às 09:00 horas. Mediante encaminhamento via DAW for acesso pelo Selo de Transparência, em rede banda larga, em uma JAR de R\$ 20,00 (vinte reais). Edital, informações e Sessão no Selo de Transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEIDA

AVISO DE ATIRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 172017

Condeida - BA, 6 de julho de 2017.  
FACREY DEIVID CARNEIRO REIS  
Prefeito

A Prefeitura Municipal, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, convita as empresas, que não apresentem o licitante de alienação da Licitação PP nº 2017, tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenciamento, fornecimento, cessão de direito de uso por prazo determinado de software para os servidores de contabilidade de dados, implantação, treinamento, cessão de direito de uso por prazo determinado de software, instalação de informática e serviços de manutenção técnica, e o final da garantia para os sistemas de contabilidade pública, tributos, nota fiscal eletrônica, patrimônio e cadastramento e reassentamento de informações, que ocorra a partir de 14/07/2017, para as 09:00h, encaminhando o Edital 17/07/2017. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura ou através do e-mail: licitacoes@condeida.ba.gov.br ou pelo endereço eletrônico: www.condeida.ba.gov.br

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 152017

Condeida, BA, 5 de julho de 2017.  
ANTONIO ALVES DE LIMA  
Prefeito

A Prefeitura Municipal, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo a SUSPENSÃO do PP 25/2017, tipo menor preço por item cujo objeto é a aquisição de Preços para aquisição de todos os materiais de consumo para a Prefeitura Municipal e suas filiais que ocorrerá no dia 12/07/2017 às 09:00h, visto necessidade de alteração do item de referência, ficando a sessão para o dia 12/07/2017 às 09:00h. Para maiores informações, favor entrar em contato com a Equipe Técnica de Licitação, Avenida do Silveiro Filho, nº 334, Condeida-BA. Edital encontra-se na sede desta Prefeitura no endereço eletrônico: licitacoes@condeida.ba.gov.br ou através do e-mail: licitacoes@condeida.ba.gov.br

Condeida, BA, 5 de julho de 2017  
ANTONIO ALVES DE LIMA  
Prefeito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/visualizar/act/index.jspx> pelo código: 40012301201707010183

des (segundo relatório de acompanhamento policial da cidade de Entre Rios - Bahia, a ser realizado nos dias 02 e 03 de abril de 2017. Valor R\$ 49.988,00. Vigência de 21/01/2017 a 21/05/2017.

AVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PROJETO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COM PRAZOS DE 06 (SEIS) MESES, PARA O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DA BAHIA, SOB O REGIME DE PREÇOS FIXOS, COM O VALOR MÁXIMO DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). INTERESSADOS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA DE PREÇOS E INFORMAÇÕES PARA O ENDEREÇO: Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Entre Rios - Bahia, CEP: 44.073-2017, até às 09 horas, sob pena de nulidade de qualquer que seja o resultado. (33) 3426-5331

Entre Rios - BA, 6 de julho de 2017  
CLEITON LEITE PEREIRA FERREIRA  
Prefeito de Entre Rios

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 422017

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, através do Conselho de Licitação, torna público o edito para a contratação de Preços nº 004/2017, cujo objeto é a execução de reforma, restauração e ampliação de 12 (doze) unidades escolares no município de Eunápolis - Bahia, tendo em vista a necessidade de reequilíbrio do Edital e seus anexos. Assim, em seu Edital está regulamentado e a venda do Edital, informações, condições e prazo legal, a ser divulgado nos Diários Oficiais e nos jornais de grande circulação. Maiores informações poderão ser obtidas no Sala de Suprimentos de Licitação, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: licitacoes@eunapolis.ba.gov.br. As demais fases do certame serão publicadas no DOWM, no site [www.camplic.ba.gov.br](http://www.camplic.ba.gov.br)

Eunápolis - BA, 5 de julho de 2017  
ESBILSON DE JESUS FERREIRA  
Prefeito de Eunápolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUPIRA DE SANTANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITO DE PREÇOS ADITIVO

ADITIVO Nº 042017/III, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUPIRA DE SANTANA, OBJETO: O contrato nº 05/2016/III, ora editado, sob valor global de R\$ 1.000.747,43 (um milhão, setecentos e oitenta e sete reais e quatrocentos e cinco centavos), será prorrogado por mais 01 (um) mês, a contar de seu termo final. Referente ao período de 13/04/2017 a 12/06/2017, de acordo com o quanto constante no anexo do processo nº 486/2017, que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de manutenção e limpeza para o Hospital Geral do Município, CONTRATAÇÃO: LIMP-ANVY DISTRIBUIDORA LTDA, DATA DE ASSINATURA 13 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLADÉLIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1P 0022017

Menor preço por lote. Processo Administrativo nº 1387/17. Prefeitura Municipal de Fladélia-BA, em conformidade com o Edital nº 05/2016/II, ora editado, sob valor global de R\$ 1.000.747,43 (um milhão, setecentos e oitenta e sete reais e quatrocentos e cinco centavos), será prorrogado por mais 01 (um) mês, a contar de seu termo final. Referente ao período de 13/04/2017 a 12/06/2017, de acordo com o quanto constante no anexo do processo nº 486/2017, que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de manutenção e limpeza para o Hospital Geral do Município, CONTRATAÇÃO: LIMP-ANVY DISTRIBUIDORA LTDA, DATA DE ASSINATURA 13 de Abril de 2017.

Fladélia - BA, 06 de julho de 2017.  
ADRIY BATISTINA  
Prefeita de Fladélia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDI

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 172017

O Município de Gandi, AVISA aos interessados, que realizará o PP 17/2017, dia 24/07/17, às 09:00h, sede da PMG, R. Manoel de Almeida, nº 30, Centro, Objeto: Serviços de eng. para execução obras de construção de uma Unidade de Saúde Familiar infante. MEC. TEL: (33) 3524-0386 07/07/17

IMILIA SANTOS DE SOUZA  
Prefeita de Gandi

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/visualizar/act/index.jspx> pelo código: 40012301201707010183